

QUADRA 405 SUL,
AV. LO-09 HM 06, LT 03,
PALMAS - TOCANTINS
CEP: 77.015-638

SECRETARIA DA
CULTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SGD: 2024/77019/012443

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade de futura contratação de empresa de construção civil para a execução da unidade de cultura - CEU de Palmas nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Termo de Compromisso nº 964606/2024/MINC/CAIXA/ESTADO DO TOCANTINS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Plano Nacional de Cultura (PNC) regulamentado na Lei 12.343 de 2 de dezembro de 2010, visa a efetivação de direitos culturais, a promoção da cidadania e o reconhecimento e valorização da diversidade cultural. A portaria do Minc nº 68, de 29 de setembro de 2023, Institui o Programa Territórios da Cultura, no seu Art. 5º estabelece os objetos do Programa que serão alcançados por meio de modalidades de equipamentos que consideram as características dos territórios e as diretrizes programáticas, no inciso II do referido artigo, estabelece o CEU da cultura, edificação de uso cultural, preferencialmente integrada a outras políticas públicas, com a finalidade de promover a política de acesso ao livro, à leitura, às artes, entre outras políticas culturais, em áreas de vulnerabilidade social.

O CEU da Cultura é um equipamento público de uso cultural, de pequeno a médio porte e caráter comunitário, composto por espaços associados à expressão corporal e outras atividades alinhadas aos objetivos e diretrizes do programa, a proposta desta unidade de Cultura, busca ampliar e viabilizar o acesso à cultura em regiões de alta vulnerabilidade no Estado do Tocantins, proporcionando qualidade de vida e redução das desigualdades sociais a toda a população.

A portaria MINC N° 74 de 6 de outubro de 2023 dispõe sobre o processo de seleção de propostas para a implantação de CEUs da Cultura, modalidade do Programa Territórios da Cultura, a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União – OGU, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

Com a implantação do CEU da Cultura, o Estado do Tocantins busca ampliar a

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Antonio Miranda dos Santos EM 02/09/2024 13:48:09

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ana karoline de oliveira fernandes EM 28/08/2024 08:58:45

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Luciano Pereira da Silva EM 28/08/2024 07:40:17

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4DE3856901BC4444 | SGD:2024/77019/012443



QUADRA 405 SUL,
AV. LO-09 HM 06, LT 03,
PALMAS - TOCANTINS
CEP: 77.015-638

SECRETARIA DA
CULTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



oferta de infraestrutura cultural moderna e qualificada, favorecendo a formação de vínculos por meio da vivência comunitária e incentivando a adoção de práticas e expressões culturais, em alinhamento aos interesses do Ministério da Cultura.

Diante do exposto foi firmado convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da cultura através do Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria da Cultura – SECULT e Agência Tocantinense de Transporte e Obras – AGETO, para a construção da unidade de cultura – CEU/PALMAS.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A referida despesa está alocada no plano de contratação do exercício de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação

E admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme disposto no Caput do Art. 122 e § 1º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.”

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.”

3.2. Garantia da Contratação

Haverá exigência da garantia da contratação conforme previsto nos artigos 96 a 98 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3. Sustentabilidade

A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução da obra, as boas práticas de sustentabilidade ambiental, em observância as Resoluções do CONAMA e regulamentações, leis, decretos, normas e demais disposições governamentais de caráter socioambiental.

Antes do início das obras, a empresa CONTRATADA deverá obter junto aos órgãos competentes as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga necessárias para instalação do canteiro de obras, exploração de jazidas, instalação de bota-fora, exploração de área de empréstimo, captação de água para uso no canteiro de obras e para aplicação na obra. Para tanto, a CONTRATADA deverá prever e alocar recurso financeiro na proposta tanto para

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Antonio Miranda dos Santos EM 02/09/2024 13:48:09

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ana karoline de oliveira fernandes EM 28/08/2024 08:58:45

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Luciano Pereira da Silva EM 28/08/2024 07:40:17

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4DE3856901BC4444 | SGD:2024/77019/012443



QUADRA 405 SUL,
AV. LO-09 HM 06, LT 03,
PALMAS - TOCANTINS
CEP: 77.015-638

SECRETARIA DA
CULTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



obtenção dos referidos atos quanto para implantação das medidas de mitigação e recuperação ambiental aprovadas pelo órgão ambiental competente.

3.5. Entrega dos Objetos

A entrega do objeto deverá ocorrer em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes neste instrumento.

3.6. Qualidade dos materiais

Os materiais a serem utilizados na obra devem ser de boa qualidade, uma vez que envolve a garantia do serviço prestado.

3.7. Encargos da contratada

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes da empresa contratada .

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade a ser especificada esta relacionado ao termo de compromisso nº 964606/2024 MINC/CAIXA/GOVERNO DO TOCANTINS, ou seja implantação de uma unidade de cultura- CEU, no município de Palmas/TO.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado de repasse será de 1.951.220,00 (um milhão novecentos e cinquenta e um mil e duzentos e vinte reais) de acordo com as clausulas contidas no termo de compromisso.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares realizadas por órgãos e entidades, por meio de consulta a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades da administração, adotando – as na contratação em análise.

Para a contratação dos serviços em comento, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante a que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o objeto pleiteado é imperativo ressaltar que no âmbito da

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Antonio Miranda dos Santos EM 02/09/2024 13:48:09

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ana karoline de oliveira fernandes EM 28/08/2024 08:58:45

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Luciano Pereira da Silva EM 28/08/2024 07:40:17

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4DE3856901BC4444 | SGD:2024/77019/012443



QUADRA 405 SUL,
AV. LO-09 HM 06, LT 03,
PALMAS - TOCANTINS
CEP: 77.015-638

SECRETARIA DA
CULTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



administração pública a contratação de bens e serviços deve, como regra, ocorrer por meio de procedimento de licitação, conforme definido em âmbito constitucional (art. 37, inciso XXI). Tal preceito encontra-se amparado na legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para as contratações públicas.

Dessa forma, a melhor solução para viabilidade de contratação do objeto a ser adotada pela instituição será a contratação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, conforme Lei 14.133/2021,

Esta contratação é a solução mais viável uma vez que nem o Estado e nem esta pasta, tem este tipo de serviço, que possa atender o pleito em questão, gerando a necessidade de licitar os serviços descritos.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

Devido ao impacto e abrangência da obra a ser executado na edificação, não é recomendável seu parcelamento, sendo melhor estrategicamente executá-la de uma só vez, por se tratar de obra simples de engenharia, onde os serviços previstos guardam relações de interdependência dentre si (Ex: fundações, estrutura em ETP – Estudo Técnico Preliminar 220 (1499173) SEI 0003922-63.2023.6.12.8000 / pg. 4 concreto armado, alvenaria, esquadrias, revestimentos, instalações, pintura, etc.), não sendo aconselhado o parcelamento dessas tarefas.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação do item a ser contratado, observou-se que se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Antonio Miranda dos Santos EM 02/09/2024 13:48:09

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ana karoline de oliveira fernandes EM 28/08/2024 08:58:45

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Luciano Pereira da Silva EM 28/08/2024 07:40:17

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4DE3856901BC4444 | SGD:2024/77019/012443



QUADRA 405 SUL,
AV. LO-09 HM 06, LT 03,
PALMAS - TOCANTINS
CEP: 77.015-638

SECRETARIA DA
CULTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



A proposta desta unidade de cultura busca ampliar e viabilizar o acesso à cultura em regiões de alta vulnerabilidade no Estado, proporcionar qualidade de vida e redução das desigualdades sociais a toda a população, em especial a do município de Palmas/TO suprimindo a carência de infraestrutura cultural com a criação de espaço adequado para promover a diversidade cultural e o fortalecimento dos laços entre os membros da sociedade. Esta unidade de cultura terá caráter comunitário, composto por espaços associados à expressão corporal, educação cidadã, arte e educação, trabalho e renda, meio ambiente, entre outras atividades interrelacionadas à cultura.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá assegurar a proteção e minimizar o impacto ao meio ambiente na área de intervenção das obras. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá promover políticas de eficiência energética e de utilização de água, implantar padrões de controle ambiental na obra, gerenciamento de coleta e descarte dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, gestão adequada dos produtos perigosos utilizados na obra, de forma a evitar a contaminação de água e solo; e utilização de maquinários com critérios de sustentabilidade (baixa emissão de poluentes atmosféricos e geração de ruído e baixo consumo de combustíveis).

A empresa CONTRATADA deverá manter na obra todas as licenças e autorizações ambientais referidas no item anterior, bem como documentos que comprovem a origem e transporte dos materiais utilizados na obra (madeira, brita, areia, produto químico perigoso, quando couber), estando disponibilizado a qualquer momento ao Fiscal.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbram providências a serem adotadas previamente a licitação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar, foi exarado nos termos da Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020 e a Lei Federal 14.133/2021, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da aquisição – uma vez considerada os seus potenciais benefícios em termos de eficiência, efetividade e economicidade para realização das ações finalísticas desta pasta. Os requisitos elencados atendem de forma consentânea às demandas formuladas, pelo que sugerimos o prosseguimento da pretensão contratual nos

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Antonio Miranda dos Santos EM 02/09/2024 13:48:09

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ana karoline de oliveira fernandes EM 28/08/2024 08:58:45

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Luciano Pereira da Silva EM 28/08/2024 07:40:17

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4DE3856901BC4444 | SGD:2024/77019/012443



QUADRA 405 SUL,
AV. LO-09 HM 06, LT 03,
PALMAS - TOCANTINS
CEP: 77.015-638

SECRETARIA DA
CULTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



moldes aqui estabelecidos.

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável ante a necessidade de atendimento a demanda da pasta.

Palmas, 27 de agosto de 2024

Solicitado por,

Assinatura eletrônica
Luciano Pereira da Silva
Gerente de Desenvolvimento da Cultura

Elaboração,

Assinatura eletrônica
Ana Karoline de Oliveira Fernandes
Analista I

De acordo,

Assinatura eletrônica
Antônio Miranda dos Santos
Superintendente de Fomento e Incentivo à Cultura

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Antonio Miranda dos Santos EM 02/09/2024 13:48:09

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ana karoline de oliveira fernandes EM 28/08/2024 08:58:45

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Luciano Pereira da Silva EM 28/08/2024 07:40:17

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4DE3856901BC4444 | SGD:2024/77019/012443

